

Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

107  
SONIA M. YAMADA  
DF 582.36.301  
SMS/G

**TERMO DE CONVÊNIO nº 042/2008-SMS.G**

**CONVENENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONVENIADA:** SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Desenvolvimentos das atividades relacionadas ao Programa de Saúde da Família.

**VALOR TOTAL :** R\$ 31.919.083,59 (trinta e um milhões, novecentos e dezenove mil, oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/00401-10, neste ato representada pelo **Dr. AILTON DE LIMA RIBEIRO**, Secretária Municipal Adjunto da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, com sede na Av. Albert Einstein, 627 – São Paulo -SP, inscrita no CNPJ nº 60.765.823/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, **DR. CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED] e inscrito no C.P.F sob nº [REDACTED], doravante denominado **CONVENIADA**, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1999 e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO a importância da Estratégia Saúde da Família na organização, execução e gerenciamento dos serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, integral e resolutiva nas regiões de saúde na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a relevância social, e saudável parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde (poder público) e Instituições (entidades da sociedade civil) que compõem a rede de parceiros para a implantação e consolidação da Estratégia Saúde da Família nas regiões de saúde;





**Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5**

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Rede de Atenção à Saúde, em conformação na cidade de São Paulo, no tocante a organização dos fluxos de usuários, definição de recursos estratégicos (materiais, equipamentos e outros insumos) visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, entre as esferas de governo na consolidação do SUS; e a responsabilidade de organizar a Atenção Básica, com destaque para selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a diretriz da Secretaria Municipal de Saúde de executar a gestão pública por resultados mensuráveis, e a responsabilidade legal em alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelas regionais mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos; monitorando e avaliando os indicadores ,divulgando anualmente os resultados alcançados; e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

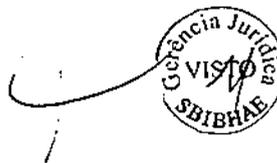
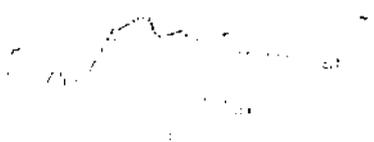
CONSIDERANDO o caráter essencial das parcerias entre o poder público e as entidades da sociedade civil para a implantação e manutenção da Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o processo administrativo nº 2008-0.105.195-5;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal do município de São Paulo em executar as atividades de atenção básica de saúde à população, através do SUS;

CONSIDERANDO a reconhecida experiência da Conveniada de gerencia técnico-administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde e reconhecida pela população da região. ✓

**RESOLVEM** somar esforços, celebrando o convênio consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:



Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjunção de esforços, visando o contínuo desenvolvimento e o progressivo aprimoramento na Estratégia Saúde da Família no município de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio compreende a continuidade das atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família, através da conjunção de esforços da **CONVENENTE** com a **CONVENIADA**, pautadas nas seguintes ações:

I – manter as equipes de saúde da família, conforme plano de trabalho elaborado pela conveniada e aprovado pela **CONVENENTE**;

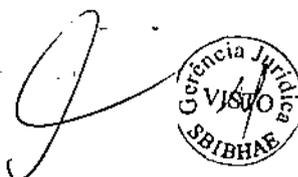
II – manter as unidades de saúde da família, conforme plano de trabalho elaborado pela conveniada e aprovado pela **CONVENENTE**;

III – ampliar progressivamente o número de equipes e de unidades, segundo Plano de trabalho e as possibilidades das partícipes, pactuado entre as coordenadorias de saúde e a conveniada, aprovado previamente pela **CONVENENTE**.

IV – suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Família, com recursos humanos e eventuais materiais de consumo e de serviços, conforme plano de trabalho aprovado pela **CONVENENTE**.

V – Faz parte integrante desse Convênio:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria 498 / 2008 – SMS e seus anexos;
3. Sistema de Monitoramento e Avaliação;
4. Plano de Trabalho e Modelo para elaboração;
5. Programação para Capacitação das Equipes de Saúde da Família.



110  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
11/05/2008

Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

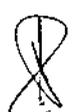
A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Além dos princípios gerais da Atenção Básica, a estratégia Saúde da Família deve: (a) atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura pró-ativa frente aos problemas de saúde-doença da população; (b) desenvolver atividades de acordo com o planejamento e a programação realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade; (c) buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias; e (e) ser um espaço de construção de cidadania.

Para os fins do presente convênio, considerar-se-ão “Equipes de Saúde da Família” os grupos compostos no mínimo por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e cinco ou seis agentes comunitários da saúde.

Na USF que contemple Equipe de Saúde Bucal é necessário, no mínimo, uma equipe de modalidade 1 (um cirurgião dentista e um ACD) ou modalidade 2 (um cirurgião dentista, um ACD e um THD).

As equipes serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações compreendidas na Estratégia de Saúde da Família voltadas à população da área de abrangência das unidades básicas de saúde com modelo ESF.



SÔNIA M. TAMADA  
RF 587-286.501  
SUS-G

**Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para a implementação do objeto deste convênio e da consolidação de suas metas, as partes definirão as seguintes etapas, que ocorrerão sucessiva, paralela ou reiteradamente, conforme a conveniência do momento:

I – constituição e manutenção de equipe de apoio técnico-administrativo da **CONVENIADA**, conforme aprovação pela convenente;

II – constituição de equipes mediante processo de seleção e contratação dos recursos humanos;

III – manutenção e eventual adequação da infra-estrutura das unidades de saúde da família;

IV – capacitação, treinamento e educação permanente dos recursos humanos contratados;

V – acompanhamento técnico das ações por intermédio da utilização de instrumentos de avaliação da ESF, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Saúde;

VI – eventual abastecimento de equipamentos, mobiliários e materiais de consumo, serviços e insumos médico-hospitalares e odontológicos, de acordo com o pactuado com a **CONVENENTE**, e devidamente identificado junto as suas Coordenadorias Regionais de Saúde.

VII – Havendo necessidade de ser alugado imóvel para instalação de nova unidade de saúde da família, deverá a **CONVENIADA** fazer o levantamento das ofertas existentes na região, em conjunto com a(s) Coordenadorias(s) Regional(is) de Saúde, submetendo-o à **CONVENENTE**, e apresentar as razões de eventual escolha, inclusive as de ordem financeira.

VIII – Havendo necessidade de adaptações físicas no imóvel, a **CONVENIADA**, em conjunto com as Coordenações de Saúde, deverá submeter a **CONVENENTE** o respectivo projeto e orçamento, para prévia análise dos Setores Técnicos de Engenharia e da Coordenação da Atenção Básica.

✓









112  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
12/08/2008

Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

IX – As contratações de serviços e obras de engenharia estão condicionadas à aprovação prévia pela **CONVENENTE**, do respectivo projeto básico, e deverão obedecer aos valores referenciais constantes da tabela de Obras e Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste convênio e projetos específicos mencionados na cláusula nona do presente convênio, os recursos financeiros a serem repassados pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente, onerando as dotações orçamentárias: 1810.10.301.0322.4111.3390.3900.02.112.50.2, Notas de Empenhos nºs 45.155, no valor de R\$ 2.151.651,05 e 45.165, no valor de R\$ 2.208.202,63, 1810.10.301.0322.4111.3390.3900.00.433.50.2, Notas de Empenhos nºs 45.160, no valor de R\$ 2.151.651,05 e 45.165, no valor de R\$ 2.208.202,63, 18.10.10.301.0322.4111.4450.5200.00.433.53.99, Nota de Empenho nº 45.169, no valor de R\$ 500.000,00 e 1810.10.302.0323.3101.4450.5100.00.433.53.99, Nota de Empenho nº 45.172, no valor de R\$ 450.000,00.

§1º: Os recursos, transferidos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, em banco oficial a ser determinado pela SMS, e os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§2º: Os recursos provenientes de repasses do Ministério da Saúde têm sua aplicação subordinada à Instrução Normativa nº 01/97, e suas respectivas alterações.

§ 3º - O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos, excedam o teto inicialmente acordado.

§4º: É vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.

§5º: A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.



113  
A

Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** obriga-se a:

I – definir a Política Municipal de Execução da Estratégia Saúde da Família no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde.

II - criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para o desenvolvimento das atividades e programas, em prol da consecução dos objetivos comuns;

III – garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família, na forma do plano de trabalho aprovado pela **CONVENENTE**;

IV – reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA**, desde que previstas no Anexo de Despesas e aprovadas pela **CONVENENTE** mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio.

V – fornecer o aporte de conhecimento técnico à **CONVENIADA**;

VI – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio; segundo diretrizes do Documento Norteador;

VII – garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação da Estratégia de Saúde da Família;

VIII – receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **CONVENIADA**, de acordo com o sistema de informação definido pela SMS para a Estratégia de Saúde da Família;

IX – incentivar o desenvolvimento de pólos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades da Estratégia de Saúde da Família, segundo diretrizes da SMS;

X – orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os parâmetros salariais às diversas categorias profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família;



**Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5**

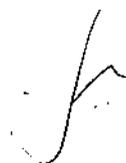
- XI - avaliar o desempenho técnico administrativo da **CONVENIADA**;
- XII – repassar os recursos financeiros à **CONVENIADA** até o último dia útil do mês subsequente, conforme Plano de Trabalho que integra o presente convênio; ✓
- XIII – os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **CONVENIENTE** no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;
- XIV – disponibilizar à **CONVENIADA** os dados e informações às atividades do atendimento prestados pela Estratégia Saúde da Família à população inserida na extensão geográfica, objeto deste convênio;
- XV – Monitorar a inclusão das informações sobre a execução do presente convênio no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I – Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **CONVENIENTE**, segundo o plano de trabalho traçado na antecedente cláusula quarta;
- II – Responsabilizar-se pela estrutura de Recursos Humanos utilizada na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização, e pelo pagamento de todo o pessoal técnico e de apoio necessário ao bom andamento das ações previstas no plano de trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais comerciais e civis, resultantes de sua omissão;
- III – Responsabilizar-se, com a utilização de recursos próprios (RH, materiais, infraestrutura, etc.), pela formação continuada e capacitação dos profissionais alocados no programa, segundo diretrizes previamente aprovadas pela **CONVENIENTE** e **demonstrado nas planilhas financeiras**;
- V – Utilizar critérios exclusivamente técnicos na contratação de pessoal e observar as normas legais trabalhistas e previdenciárias;







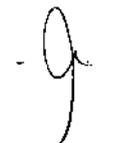




Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

- VI – Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pela **CONVENENTE**, exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;
- VII – recolher pontualmente, com o rigor que a lei estabelece, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela **CONVENENTE**;
- VIII – manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes a execução do objeto do convênio, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados, em arquivo individualizado;
- IX – observar o Regimento de Compras aprovado pela **CONVENENTE** na utilização de recursos repassados no âmbito do presente convênio para a aquisição de materiais permanentes, contratação de serviços e obras de engenharia.
- X – Apresentar a **CONVENENTE**, relatórios técnicos mensais das atividades e da produção de serviços, nas reuniões bimestrais do Conselho de Acompanhamento, dos meses subseqüentes aos de referência; e, em 90 dias contados do término do prazo de vigência deste convênio, apresentar o balanço anual;
- XI – incorporar ao patrimônio da Municipalidade de São Paulo os bens adquiridos com recursos provenientes do presente convênio, entregando todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, com posterior encaminhamento à SMS – G , conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo;
- XII – comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- XIII – permitir que técnicos da **CONVENENTE** exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do programa;
- XIV – indicar os responsáveis pela execução do Programa;
- XV - zelar pela transparência das ações objeto deste convênio e o elevado conceito das instituições partícipes;











Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

XVI – acompanhar e avaliar a execução do objeto deste convênio através dos indicadores de saúde do Sistema de Monitoramento e Avaliação parte integrante deste convênio e do SIAB.

XVII – Responsabilizar-se pela infra-estrutura e equipamentos, utilizados na execução deste convênio, inclusive pela organização, fiscalização, conservação e manutenção dos equipamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XVIII – Em todos os equipamentos e materiais, utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

**Parágrafo único:** Sem prejuízos do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por **SMS** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à conveniada.

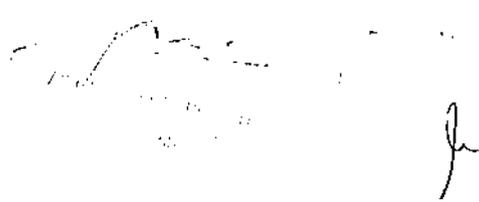
#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES

As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, para a Estratégia da Saúde da Família, serão comunicadas à Coordenação Regional de Saúde, através de formulário específico definido pela **CONVENENTE**.

§1º: Os gerentes de unidades que vierem a ser contratados, pela **CONVENIADA**, submeter-se-ão a um processo de seleção em conjunto com a **CONVENENTE** (SMS/Coordenadoria de Saúde e Supervisão Técnica).

§2º: A **CONVENENTE** poderá a qualquer momento, desde que, por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§3º: A movimentação de profissionais contratados para a ESF, seja entre as Unidades Básicas de Saúde, ou qualquer outra situação, deverá ser oficializado e justificado em formulário próprio e encaminhado ao CRH -G da SMS.



✓  
Gerência Jurídica  
VISTO  
SBIBHAE  
✍

117  
RECEBUEMOS  
DE 05/04/2011

Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

### CLÁUSULA NONA - DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

As partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos, que tenham relação com o objeto deste convênio, sempre em consonância com as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

§1º: Os projetos específicos, de que trata o *caput* desta cláusula, serão objeto de termos de aditamentos, dos quais deverão constar as respectivas ações detalhadas, acompanhadas dos planos de trabalho apresentados pela **CONVENIADA**.

§2º: Os termos de aditamento a que se refere esta cláusula deverão ser submetidos à aprovação da **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

As partícipes deverão instituir Conselhos de Acompanhamento, cada qual composto de membros indicados pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**.

§ 1º - Os Conselhos de Acompanhamento deverão ser instituídos no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente convênio.

O mesmo Conselho deverá ser instituído nas Coordenadorias Regionais e Supervisões de Saúde.

§ 2º - As partícipes deverão indicar os nomes dos interlocutores responsáveis (titular e suplente) que irão compor os Conselhos, e os mesmos serão nomeados por Portaria.

§ 3º - Os Conselhos reunir-se-ão, bimestralmente, nas Supervisões e Coordenadorias, e trimestralmente na Coordenação de Atenção Básica para Avaliação e Monitoramento dos Indicadores constantes neste CONVÊNIO.

### CLÁUSULA ONZE - DOS INTERLOCUTORES

Com o objetivo de facilitar o gerenciamento do presente convênio a **CONVENENTE** nomeará por Portaria interlocutores em cada Coordenadoria de Saúde e respectivas Supervisões Técnicas de Saúde, bem como na Coordenação da Atenção Básica que estarão compondo O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

✓



*[Faint signature]*

*[Handwritten initials]*

Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

### CLÁUSULA DOZE – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, obrigando-se a atualizá-las periodicamente, durante o prazo de vigência deste convênio.

### CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio é celebrado pelo período de **01/06/2008 a 31/12/2008**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo total de duração de 60 (sessenta) meses.

§1º: Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§2º: Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** obriga-se a repassar a **CONVENENTE** todas as informações de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§3º: Em caso de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia pela **CONVENENTE**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta última será indenizada pela **CONVENENTE** em valor correspondente aos custos da dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio e da rescisão dos contratos em geral.

§4º: Nas hipóteses de reclamações trabalhistas ou de processos judiciais decorrentes de atos ilícitos praticados por empregados da **CONVENIADA**, a responsabilidade da **CONVENENTE** será subsidiária e limitar-se-á ao período de exercício da atividade laborativa desses empregados, e ao prazo prescricional bienal para o ajuizamento da Ação Trabalhista.

§ 5º - A responsabilidade subsidiária da **CONVENENTE** limitar-se-á, ainda, quando observada culpa concorrente na vigilância do cumprimento do contrato de trabalho e da legislação trabalhista, ou na execução das atividades do autor do ilícito praticadas durante a vigência do presente Convênio.



119  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Administrativo nº 2008-0.105.195-5

**CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO**

Aplica-se ao presente convênio, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de Junho de \_\_\_\_\_.

**AILTON DE LIMA RIBEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
Conveniente

**CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**  
**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA**  
**HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**  
Conveniada

**TESTEMUNHAS:**

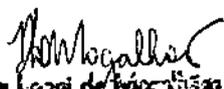
  
**SONIA H. YAMADA**  
RG nº [REDACTED]

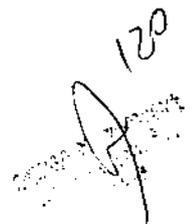
  
**ROSALINA F. KUNIHIRO**  
RG nº [REDACTED]

/shy

  
Albedo Higuchi Kanamura  
Diretor Superintendente  
Instituto de Responsabilidade Social

  
Dr. Eduardo Zlotnik  
Gerente Médico  
Programas Governamentais  
Instituto Israelita de Responsabilidade  
Social Albert Einstein

  
Rogério Leoni de Faria  
Gerente Jurídico

120  


### Modelo para elaboração do Plano de Trabalho

A Instituição e o Coordenador Regional de Saúde, confeccionarão o plano de trabalho observando o roteiro abaixo:

1- Plano de trabalho 2008 – Preencher com os dados da instituição e a justificativa com base nos dados da análise situacional conforme descrito abaixo:

- Caracterização da Área de abrangência do Plano:
  - Perfil demográfico
  - Perfil epidemiológico
  - Rede de serviços da Região

2- Preencher as planilhas citadas abaixo conforme orientações indicadas nos modelos:

- I - Informações gerais e características das unidades ESF
- II - planilha orçamentária total custeio e investimento
- III - despesas de custeio unidades
- IV - despesas de custeio institucional
- V - Planilhas de número de equipes e profissionais das unidades ESF
- VI - Demonstrativo dos vencimentos, encargos, benefícios e provisionamento – unidades ESF
- VII - Planilha de número de funcionários Institucional
- VIII - Demonstrativo dos vencimentos, encargos, benefícios e provisionamento – Institucional
- IX - Informações gerais: Previsão orçamentária de reformas, adequação e ampliação
- X - Informações gerais Orçamentária: Locação
- XI - Necessidades – equipamentos I
- XII - Necessidades – equipamentos II

**Observação** – As planilhas XI e XII deverão ser preenchidas de acordo com as necessidades de cada unidade e consolidadas na Coordenadoria Regional de Saúde para composição do plano inicial. As mesmas deverão servir de base para compor o investimento em equipamentos (planilha II) e despesas de custeio previstas (planilha III)




121  
[Handwritten signature]

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA  
REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Art.1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, para aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde com entidades de direito privado, sem fins lucrativos nos Convênios e parcerias para a execução de ações na área de saúde.

**Parágrafo único:** O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratação de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos.

**Art.2º** - As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários as finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

**Art.3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o Poder Público, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente regulamento.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.4º** – A contratação de Obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento;

✓

[Handwritten signature]

**Art.5º** – A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis;

**Art.6º** – Para fins desse regulamento entende-se por:

- (i) Alienação – Transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- (ii) Ato Convocatório – Instrução contendo o objeto e as condições de participação e critérios objetivos das ofertas;
- (iii) Coleta de Preços – Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no ato convocatório;
- (iv) Pedido de Cotação – Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;

#### SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Art.7º** – A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades:

- (i) Pedido de cotação;
- (ii) Coleta de preços;

**Art.8º** – As modalidades referidas no inciso anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) Pedido de Cotação quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo haver cotação de 03 orçamentos;
- b) Coleta de Preços – Através de ato Convocatório, quando o valor estimado for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

123  
A

§ 1º - Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar da Seleção de Fornecedores, as empresas legalmente constituídas;

§ 2º - O ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de Seleção do Fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

**Art.9º** – Previamente à adjudicação de uma proposta, o Parceiro poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**DAS FORMALIDADES DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**  
**PELAS UNIDADES**

**Art. 10º** - As solicitações de compras deverão partir das unidades de saúde e ou setor responsável, com as respectivas fundamentações de suas necessidades, devendo ser solicitado em formulário próprio (Solicitação de Compras e ou Serviços) contendo: especificações técnicas e quantidade a ser adquirida;

**Parágrafo Único:** A Solicitação de Compras e ou Serviços, deverá ser encaminhada ao setor de Compras para a efetiva realização.

**DAS COMPRAS**

**Art.11º** - Considera-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente,

✓

A  




**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

com a finalidade de suprir as necessidades das unidades de saúde com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art.12º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

1. Solicitação de compras;
2. Seleção de fornecedores ou banco de fornecedores, desde que sejam efetuadas cotações com mínimo três empresas;
3. Apuração da melhor oferta;
4. Emissão de ordem de compra;

**Deve ainda conter:**

1. Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
2. Especificações técnicas;
3. Quantidade a ser adquirida;
4. Regime de compra;

**Art.13º** – O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único:** – Para fins deste inciso, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:



125  
 02/11/2013  
 14:00

- (i) custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- (ii) forma de pagamento;
- (iii) prazo de entrega;
- (iv) custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- (v) durabilidade do produto;
- (vi) credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (vii) disponibilidade de serviços;
- (viii) eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- (ix) qualidade do produto;
- (x) assistência técnica;
- (xi) garantia dos produtos

**Art.14º** – A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente Regulamento e será a apresentada ao responsável pelo setor de compras, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

**§ 1º** - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- e) Condições de Pagamento
- f) Outros critérios previstos neste Regulamento;



**§ 2º** – Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e fornecedores, assim como o pregão



2008-0-105 195-5

eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

**Art.15º** – Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra que será parte integrante do processo de pagamento;

**Art.16º** – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

**Art.17º** – A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

**Parágrafo único:** A ordem de Compra deverá ser assinada pelo Comprador, devidamente identificado, bem como pelo Gerente do Setor Compras;

**Art.18º** – As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados nas Unidades de Saúde sob contrato de gestão ou convênio de parceria, e quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecida pela SMS.

#### DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

**Art.19º** – A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- (i) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

7065-1-105 1.3-5

- (ii) Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- (iii) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- (iv) Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- (v) Compras, execução de obras ou serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;
- (vi) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral e em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

#### DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

**Art.20º** – A compra de bens de consumo e materias permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no item das Compras previsto neste regulamento.

**Art.21º** – A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses.

#### DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

**Art.22º** – Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, bem como,

2008-0-105 195-5

quando da contratação de obras exclusiva para a Secretaria Municipal de Saúde, serão as tabelas vigentes de EDIF – Departamento de Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras - SIURB, e ainda: (a tabela não é a vigente no mercado e sim a vigente pela SIURB, conforme sugerido pelo MP)

- (i) projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- (ii) projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- (iii) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SMS;

**Art.23º** – Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- (i) segurança;
- (ii) funcionalidade e adequação ao interesse público;
- (iii) economia na execução, conservação e operação;
- (iv) facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- (v) Acessibilidade;
- (vi) Adoção das normas técnicas adequadas;
- (vii) avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução;

✓

2008-10-10 10:05

**Art.24º** – O início da execução da obra será quando resultante de Contrato de Gestão e/ou Convênios de Parceria com o ente público obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da SMS;

**Art.25º** – O processo de contratação da empresa deverá obedecer as seguintes etapas:

- (i) Seleção;
- (ii) Apuração da melhor proposta;
- (iii) Celebração do contrato

**Art.26º** – Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo;

**Art.27º** – A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- (ii) cópia dos três últimos balanços;
- (iii) certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS)
- (iv) Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência, concordata e protesto)

**Parágrafo único:** Somente participará da seleção a empresa que atender os requisitos do presente inciso;

✓

Gerência Jurídica  
VISTO  
SBIBHAE



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Art.28º** – O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos;

**Art.29º** – A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e quando originado por Contrato de Gestão e ou Convênio de Parceria com ente Público, pelo Grupo de Desenvolvimento da Rede Física da Secretaria Municipal da Saúde, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no convênio e no projeto de execução;

**Art.30º** – Caberá a fiscalização:

- (i) rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- (ii) verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- (iii) acompanhar o ritmo de execução da obra;
- (iv) emitir parecer final ao término da obra

**DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art.31º** -- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse das ações de saúde objeto do Convênio, através de processo como: demolição; conserto; instalação; montagem; conservação; reparação; adaptação; manutenção, locação de bens e serviços;

**Art.32º** – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

131  
EUREKA M. CANADA  
RF 588.128.501  
SMS-G



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.33º** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por SMS, com base nos princípios gerais de direito, ouvidos os setores técnicos competentes;

**Art.34º** – As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados e conforme o caso, pelas partes envolvidas;

**Art.35º** - O presente regulamento entre em vigência na data de sua publicação.

